

KARINA NOVAH SALOMÃO

A RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR NAS ATIVIDADES DE  
RISCO:  
INCIDÊNCIA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 927 DO CÓDIGO  
CIVIL NAS RELAÇÕES DE TRABALHO

Tese de Doutorado apresentada ao Departamento de Direito do Trabalho

Orientador: Prof. Dr. Nelson Mannrich

FACULDADE DE DIREITO DA USP

SÃO PAULO, 2011

## Resumen

La presente tesis doctoral tiene como objetivo abordar la responsabilidad objetiva del empleador en los casos de infortunio laboral. La Constitución Federal preve la creación de un seguro a cargo del empleador, lo que garantiza una indemnización plena, en caso de culpa o negligencia de eso. El seguro garantizado por La Constitución corresponde al SAT y la compensación se lleva a cabo en caso de accidente, enfermedad, y reducción de la capacidad sin culpa del empleador. Se basa en la responsabilidad objetiva. Dicha indemnización, sin embargo, es integral, también a cargo del empleador. Con la llegada del nuevo Código Civil y el art. 927, párrafo único, una regla nueva se instituyó, mediante el cual el empleador está obligado a reparar el daño, independientemente de culpa en los casos previstos por La ley o cuando la actividad que normalmente realiza implica, por su propia naturaleza, riesgo de derechos de los demás. Se argumenta en este estudio que el art. 927 párrafo único es compatible con la Constitución. La doctrina y la jurisprudencia actual reconocen la responsabilidad objetiva del empresario en virtud de teoría de la protección integral de trabajador, el principio de la dignidad de los valores de cada trabajador, trabajo social y la justicia social (artículos 1, III, IV e 3 de La Constitución). La edición de 2002 del Código Civil aprobó la regla de responsabilidad objetiva por riesgo creado (Así, la doctrina e jurisprudencia). Por lo tanto, la actividad que por su naturaleza, genera riesgos a terceros, implicará la reparación sin tener en cuenta prueba de la existencia de culpa.

En este trabajo se busca explorar los conceptos involucrados en el párrafo único del art. 927 del Código Civil, sistematizar los argumentos a favor y en contra la incidencia de la regla de responsabilidad objetiva por riesgo y su ámbito de aplicación en el Derecho Laboral.

Palabras claves: responsabilidad objetiva, actividad peligrosa, teoría del riesgo.

**RESUMO**

**RESUMEN**

**ÍNDICE**

**INTRODUÇÃO**

**PRIMEIRA PARTE**

**RESPONSABILIDADE SUBJETIVA E OBJETIVA**

**Responsabilidade subjetiva**

|   |    |
|---|----|
| 1. Responsabilidade: conceito e fundamento.....       | 13 |
| 2. Responsabilidade contratual e extracontratual..... | 15 |
| 3. Responsabilidade subjetiva.....                    | 17 |
| 3.1. Elementos da responsabilidade subjetiva.....     | 19 |

**Responsabilidade objetiva**

|   |    |
|---|----|
| 1. Responsabilidade objetiva: evolução do instituto até os dias de hoje.....        | 33 |
| 2. Razões históricas que justificam o instituto.....                                | 39 |
| 3. Elementos.....   | 43 |
| 4. Responsabilidade objetiva e responsabilidade decorrente do risco da empresa..... | 43 |
| 5. Fundamentos .....  | 48 |
| 6. Teoria do risco: diversas correntes.....   | 53 |
| 7. Teoria adotada pelo Código de 2002.....  | 60 |
| 8. Hipóteses de responsabilidade objetiva.....                                      | 68 |
| 9. Responsabilidade objetiva:excludentes.....                                       | 70 |

## **SEGUNDA PARTE**

### **PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 927 DO CÓDIGO CIVIL**

|  |     |
|--|-----|
| 1. Antecedentes do parágrafo único do art. 927.....                                | 74  |
| 2. Análise do parágrafo único do art. 927 do Código Civil.....                     | 83  |
| 2.1. Atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano.....                    | 86  |
| 2.2. Periculosidade da conduta e atividade perigosa.....                           | 97  |
| 2.3. Atividade perigosa pela natureza dos meios adotados.....                      | 101 |
| 2.4. Exercício e desenvolvimento.....  | 102 |
| 2.5. O conceito de risco e atividade perigosa nas ciências exatas.....             | 107 |
| 2.6. Conceito de risco e atividade perigosa na doutrina, jurisprudência e lei..... | 114 |
| 2.7. Casuística.....   | 131 |
| 2.8 Atividades de risco ou perigosas segundo o INSS.....                           | 145 |
| 2.9. Sujeito ativo e sujeito passivo .....   | 153 |

## **TERCEIRA PARTE**

### **CONFLITO APARENTE ENTRE O ART. 927 DO CÓDIGO CIVIL E O ART. 7º, XXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

|  |     |
|--|-----|
| 1. Conflito aparente entre art. 927 do Código Civil e o art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal. Responsabilidade objetiva do empregador..... | 162 |
| 2. Argumentos favoráveis e contrários à aplicação do parágrafo único do art. 927 às relações de trabalho.....                                  | 162 |
| 2.1. A Constituição prevê outros direitos no art. 7º .....   | 162 |
| 2.2. O par. un. do art. 927 do CC deve ser aplicado igualmente ao cidadão e aos empregados.....  | 168 |
| 2.3. A aplicação da teoria objetiva justifica-se quando o risco ultrapassa a normalidade.....  | 170 |
| 2.4. O inciso XXVIII do art. 7º da CF deve ser entendido em consonância com o parágrafo 3º do art. 225 da mesma Carta .....                    | 173 |
| 2.5. Os princípios constitucionais justificam a aplicação do parágrafo único do art. 927 do Código Civil às relações de trabalho.....          | 179 |

|  |     |
|--|-----|
| 2.5.1. Princípio da dignidade humana.....  | 179 |
| 2.5.2. Princípio da solidariedade, valor social do trabalho, dever de garantir a segurança do trabalhador..... | 187 |
| 3. Argumentos contrários à aplicação do par. un. do art. 927 do CC às relações de trabalho .....               | 188 |
| 3.1. Supremacia da Constituição.....   | 188 |
| 3.2. Art. 7º, XXVIII, da CF: “ <i>mens legis</i> ” .....   | 190 |
| 3.3. Relação entre o modelo da responsabilidade subjetiva e a observância das normas trabalhistas.....         | 192 |
| 3.4. Dois modelos de responsabilidade objetiva com fundamento na teoria do risco.....                          | 192 |

#### **QUARTA PARTE**

#### **INCIDÊNCIA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 927 DO CÓDIGO CIVIL NAS RELAÇÕES DE TRABALHO**

|   |     |
|---|-----|
| 1. Análise dos argumentos favoráveis à incidência do parágrafo único do art. 927 do Código Civil às relações de trabalho..... | 194 |
| 2. Argumentos contrários à aplicação do parágrafo único do art. 927 do Código Civil às relações de trabalho.....              | 205 |
| 3. Incidência do par. único do art. 927 do Código Civil à luz dos princípios de interpretação da Constituição .....           | 229 |

|                        |            |
|------------------------|------------|
| <b>CONCLUSÕES.....</b> | <b>225</b> |
|------------------------|------------|

|                          |            |
|--------------------------|------------|
| <b>BIBLIOGRAFIA.....</b> | <b>229</b> |
|--------------------------|------------|

## INTRODUÇÃO

Cuida-se de pesquisa doutrinária sobre a responsabilidade objetiva no Brasil, indicando a posição da doutrina e jurisprudência sobre o tema, após o advento do artigo 927, parágrafo único, do Código Civil. Com a industrialização, a culpa deixa de ser o elemento mais importante para a caracterização da responsabilidade. O empregador que desenvolve atividade lícita, mas perigosa, pode eventualmente ser responsabilizado pelo dano que aquela vier a causar, independentemente de ter agido com culpa. Importa, assim, verificar quais as atividades que, segundo a doutrina e jurisprudência, são perigosas e em que consiste o perigo ou risco da atividade, a ponto de enquadrar-se no art. 927 do Código Civil.

Em 1988, foi publicada a nova Carta, que assegurou ao empregado uma indenização por acidente do trabalho, nos casos de dolo ou culpa (“XXVIII - seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa”). Alguns anos mais tarde, precisamente em janeiro de 2002, o Código Civil inovou na matéria, ao dispor, no seu art. 927, sobre a responsabilidade do autor que exerce atividade perigosa: “Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem”.

Observa-se, na atualidade, uma crescente preocupação com o tema da responsabilidade civil. Se, em épocas passadas, o tema da responsabilidade dominou o cenário, hoje é a responsabilidade objetiva que reclama atenção. A sociedade, cada vez mais, exige que os responsáveis assumam o ônus pelas atividades que desenvolvem.

Ao contrário da responsabilidade subjetiva, que pode ser prevista no contrato, a responsabilidade objetiva deve ser prevista em lei. Nessa medida, cumpre

ao legislador indicar as atividades perigosas e seus limites, preservando assim a segurança de todos.

O Direito do Trabalho, como não poderia deixar de ser, não foge a essa tendência. O empresário, ao desenvolver determinada atividade, assume um risco, devendo responder pelos danos que provoca, inclusive aos trabalhadores.

Diversas normas dispõem sobre segurança e medicina no trabalho. Na Consolidação das Leis do Trabalho, por exemplo, encontram-se regras relativas a edificações, conforto térmico, instalações elétricas, máquinas e equipamentos, bem como sobre as atividades insalubres e perigosas e o uso de equipamentos de proteção individual. Tais normas tiveram por escopo garantir a segurança de todos e, em especial, do trabalhador. Isso não obstante, as penalidades previstas na Consolidação não se mostram suficientes para coibir as infrações. Aqueles que não lograram garantir seu direito tiveram que recorrer à legislação sobre responsabilidade civil.

Considerando a discussão que se travou em torno da aplicação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil, tornou-se necessário sistematizar o debate, o que se pretende fazer com o presente trabalho.

Na Primeira Parte deste texto, apresenta-se um breve estudo da responsabilidade civil. Após análise do instituto no direito romano e direito francês, discute-se o conceito e fundamento da responsabilidade, distinguindo-se a responsabilidade contratual e a extracontratual.

Conceitua-se a responsabilidade subjetiva, indicando seus elementos: ação ou omissão, culpa, nexos de causalidade e dano.

Ao depois, discute-se a responsabilidade objetiva, sua evolução até os dias de hoje. Após, apresenta-se o conceito de responsabilidade objetiva, salientando as excludentes. Por fim, são apresentadas críticas ao instituto.

Na Segunda Parte, faz-se a análise do art. 927 do Código Civil e de cada um dos seus elementos. Verificam-se quais são os conceitos de atividade,

periculosidade, exercício e desenvolvimento e risco, apontando-se, com fundamento na lei, doutrina e jurisprudência, em quais hipóteses se tem reconhecido a existência de atividade de risco.

Na Terceira Parte, reflete-se sobre a constitucionalidade do parágrafo único do art. 927 do Código Civil, frente ao art. 7º, XXVIII da Constituição, citando-se doutrina e jurisprudência sobre o tema.

Finalmente, na Quarta Parte, analisam-se os argumentos favoráveis e contrários ao reconhecimento da responsabilidade do empregador nas atividades de risco, enfatizando-se os fundamentos que justificam a incidência do parágrafo único do art. 927 às relações de trabalho.

Nesta pesquisa, adota-se o método histórico e o do direito comparado. No que tange à técnica de pesquisa propriamente dita, foi utilizada pesquisa documental, por meio de consulta a normas jurídicas (tratados internacionais, leis estrangeiras, leis nacionais), doutrina e jurisprudência.

## CONCLUSÕES

O art. 927 do Código Civil tem nítida inspiração nos artigos 2050 do Código Civil italiano e 493.2, do português. De acordo com o texto nacional, “[...] haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem”. Conforme visto ao longo do presente trabalho, a lei não definiu os termos *atividade*, *normalmente desenvolvida*, *natureza* e *risco*. Isso permite à doutrina e à jurisprudência dar os contornos desses conceitos. Na Itália, entendeu-se que a atividade implica o desenvolvimento de uma série de atos no tempo. O ato isolado perigoso não se enquadra no disposto na Lei. A atividade, contudo, deve ser continuada e organizada: esse entendimento se extrai do termo “exercício”, utilizado pelo legislador. O dano causado por ato isolado não está ao abrigo do parágrafo único, do art. 927, do nosso Código Civil. Outrossim, nossos Tribunais deverão se pronunciar sobre a responsabilidade do empresário no caso de empresa que possui diversas atividades, sendo tão-somente a principal perigosa. Entendemos que, nesse caso, apenas sobre a atividade principal incidirá o disposto no art. 927.

No que tange ao termo *exercício*, alguns doutrinadores entenderam-no aplicável apenas à atividade coordenada, empresarial. Outros autores defenderam que o termo também se aplica ao sujeito individualizado. No campo do Direito do Trabalho, somos de parecer que o termo deve estar relacionado à atividade empresarial.

A discussão em torno do que seja o risco é uma questão central na análise do art. 927. Conforme foi visto, o termo *risco* relaciona-se com a ideia de futuro, ou de perdas futuras. O risco deve fazer parte de atividade, o que significa que não pode ser acidental. Onde o risco for constante, haverá responsabilidade objetiva. Com base no Código do Consumidor, possível dizer que o perigo é um risco agravado. Na Itália, a

periculosidade, referida no art. 2050, do Código, foi entendida pela jurisprudência como uma notável potencialidade de dano, superior ao normal. Lá, entende-se que devem ser consideradas perigosas tanto as atividades indicadas como tais na Lei Infortunistica como aquelas que possuem uma periculosidade intrínseca. Entre nós, o Superior Tribunal de Justiça entendeu que somente o risco excepcional e incomum dá lugar à responsabilidade prevista no parágrafo único, do art. 927. Nesses casos, o dano com grande probabilidade deve ocorrer, vez que a empresa executa atividade perigosa, fazendo-o com regularidade. Nada impede que a jurisprudência utilize o conceito de atividades insalubres e perigosas, já conhecido no Direito do Trabalho, além de outros.

Além disso, desde o advento do Código Civil, em 2002, discute-se a aplicação do parágrafo único do art. 927 do Código Civil às relações de trabalho. Alguns autores entendem que o art. 927 é inaplicável aos trabalhadores, uma vez que o art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal expressamente instituiu um seguro-acidente a cargo do empregador, sem prejuízo da indenização devida por este, em caso de dolo ou culpa. Em razão desse dispositivo, argumentam que a responsabilidade do empregador é sempre subjetiva, não podendo norma infraconstitucional alterar a Constituição. Afirmam que o Código Civil é norma hierarquicamente inferior ao art. 7º, XXVIII, da Constituição e que, nos termos desse dispositivo, a responsabilidade é sempre subjetiva. É o ato ilícito – doloso ou culposo – que impõe ao empregador a obrigação de indenizar. Assim, assevera-se que o Direito do Trabalho possui disciplina específica no que diz respeito à responsabilidade do empregador nos acidentes do trabalho, consagrada na Carta Magna. Já o art. 927, parágrafo único, do Código Civil não tem aplicação, pois, às relações de trabalho.

Na doutrina, a maior parte dos autores defende a aplicação do parágrafo único do art. 927 do Código Civil às relações de trabalho. Os argumentos favoráveis são os seguintes: a) a Constituição previu *outros direitos no caput*, art. 7º, a significar que a lei ordinária poderia prever outros direitos – mais vantajosos inclusive – além daqueles previstos nos incisos do art. 7º. Chega-se a sustentar que o art. 7º criou norma em benefício do empregado e não do empregador, razão pela qual deve ter uma interpretação favorável àquele e não a este; b) o par. un., do art. 927, do CC deve ser aplicado igualmente ao cidadão e aos empregados. Se prevalecer a interpretação de que o art. 927 é inaplicável às relações de trabalho, chegaremos a um paradoxo, qual seja, ao

de que, em decorrência de vazamento de energia nuclear, cidadãos comuns poderiam reclamar indenização sem necessidade de provar a culpa do empresário (com fundamento no parágrafo único do art.927 do CC) e os empregados, pelo mesmo fato, teriam que provar a culpa do empregador, para reclamar indenização; c) a aplicação da teoria objetiva justifica-se quando o risco ultrapassa a normalidade; d) o inciso XXVIII do art. 7º da CF deve ser entendido em consonância com o par. 3º, do art. 225, da mesma Carta, ou seja, não é possível que o constituinte tenha conferido uma proteção maior ao meio ambiente que ao ser humano; e) a Carta de 88 e o Código Civil de 2002 valorizam a pessoa humana, a dignidade do ser humano, princípio basilar da nossa Constituição; f) também a solidariedade, o valor social do trabalho, o dever de garantir a segurança do trabalhador fundamentam a aplicação do parágrafo único do art. 927 do CC.

Os juristas que invocam a tese da prevalência da teoria subjetivista argumentam que: a) o Código Civil, norma infraconstitucional, não pode sobrepor-se ao disposto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal; b) a intenção do legislador constituinte, ao redigir o art. 7º, XXVIII, da Constituição foi assegurar ao trabalhador uma indenização por acidente de trabalho unicamente nos casos em que o empregador incorre em culpa ou dolo; e) já existe indenização, paga pela Previdência, assegurada com base nas regras da responsabilidade objetiva.

O princípio protetor e o subprincípio da aplicação da norma mais favorável permeiam todo o ordenamento trabalhista, incluindo o art. 7º da Constituição. Assim, a aplicabilidade do parágrafo único do art. 927 do Código Civil deve ser feita à luz desses princípios e das normas de interpretação constitucional.

O parágrafo único do art. 927 do Código Civil deve ser entendido em consonância com o *caput*, do art. 7º, da Constituição, que admite a criação de outros direitos para a melhoria da qualidade de vida do trabalhador, bem como, do parágrafo 3º, do art. 225, da Constituição, que agasalha o princípio da responsabilidade objetiva nos casos de dano ao meio ambiente (inclusive do trabalho).

De outra parte, o reconhecimento da responsabilidade objetiva do empregador nas atividades do risco atende aos princípios da dignidade da pessoa

humana, do respeito à vida, saúde e segurança do trabalho, da preservação do meio ambiente do trabalho.

Finalmente, a leitura da norma constitucional deve ter por objetivo a maior efetividade possível, a fim que os trabalhadores possam ter assegurado o exercício dos direitos individuais e sociais. O art. 7º, XXVIII, da Constituição não deve ser interpretado de forma restritiva ou isoladamente. Nesse sentido, o entendimento conjugado do art. 7º, XXVIII, da Constituição com outros dispositivos autoriza a conclusão de que o parágrafo único do art. 927 é aplicável às relações de trabalho.

## BIBLIOGRAFIA

ABREU, Lília Leonor; ZIMMERMANN, Deyse Jacqueline. Responsabilidade civil do empregador por acidente de trabalho. *Gênese: Revista de Direito do Trabalho*, v. 23, n. 136, p. 518-524, abr. 2004.

ABUD, Regina. *A Responsabilidade civil extracontratual de acordo com o novo código civil*. Disponível em: <[http://www.manhaesmoreira.com.br/default.aspx?menu=busca&opcao=viewartigo&id\\_artigo](http://www.manhaesmoreira.com.br/default.aspx?menu=busca&opcao=viewartigo&id_artigo)>. Acesso em: 30 mar. 2010.

ACKERMAN, Mario E.; TOSCA, Diego M. *Tratado de derecho del trabajo*. Santa Fé: Rubinzal-Culzoni, 2007.

AGÊNCIA EUROPEIA PARA SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO. Disponível em: <<http://osha.europa.eu/pt/sector/agriculture/children>>. Acesso em: 5 abr. 2010.

ALCURE, Fábio Aurélio da Silva, Meio ambiente de trabalho e perda auditiva. Responsabilidade objetiva do empregador. *Gênese: Revista de Direito do Trabalho*, n. 85, p. 15-72, janeiro de 2000.

ALMEIDA, Cleber Lúcio de. *Responsabilidade civil do empregador e acidente do trabalho*. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

ALVES, Alexandre Sabariego. A constitucionalidade civil objetiva do empregador nos acidentes do trabalho. *Revista IOB trabalhista e previdenciária*, ano XIX, n. 222, p. 66-80, dezembro 2007.

ALPA, Guido. *Diritto della responsabilità civile*. Bari/ Roma: Laterza, 2003.

\_\_\_\_\_; BESSONE, Mario. *La responsabilità civile*. Milano: Dott. A. Giuffrè, 1980.

\_\_\_\_\_; RUFFOLO, U. Esercizio di attività pericolose. In: BESSONE, Mario. *Casi e questioni di diritto privato*. Milano: Dott. A. Giuffrè Editore, 1994.

\_\_\_\_\_; Guido; MARICONDA, Vincenzo. *Codice civile commentato, libro IV*. Milano: Ipsoa, 2009.

ANNUNZIATA, Gaetano. *La responsabilità e le fattispecie di responsabilità presunta*. Padova: Casa Editrice Dott. Antonio Milani, 2008.

ATALIBA, Geraldo. Revisão constitucional. *Revista de informação legislativa*, n. 110, p. 87-90, abril-junho, 1991.

AVELINO, Pedro Buck. Princípio da solidariedade: imbricações históricas e sua inserção na Constituição de 1988. *Revista de Direito Constitucional e Internacional*. São Paulo, ano 13, p. 227-269, outubro-dezembro de 2005.

AZARA, Antonio; EULA, Ernesto. *Novissimo digesto italiano*. Torino: Editrice Torinese, 1957.

AZEVEDO, Álvaro Villaça. Proposta de classificação da responsabilidade objetiva: pura e impura; alguns casos de indenização no direito do trabalho. *Revista de Direito do Trabalho São Paulo*, v. 26, n. 100, p. 13-37 out./dez. 2000.

\_\_\_\_\_; O Novo Código Civil brasileiro: tramitação; função social do contrato; boa-fé objetiva; teoria da imprevisão e, em, especial, onerosidade excessiva (Laesio Enormis). *Revista Jurídica*, v. 51, p. 7-25, 2003.

\_\_\_\_\_; *Teoria geral das obrigações e responsabilidade civil*. São Paulo, Atlas, 2008. v. 1.

AZEVEDO, Gelson de. *Acidente do trabalho: a reinterpretação do art. 7º inciso XXVIII*. Tribunal Superior do Trabalho. Disponível em: <[www.tst.gov.br/.../Acidente%20do%20trabalho%20-%20Gelson%20de%20Azevedo-1.pdf](http://www.tst.gov.br/.../Acidente%20do%20trabalho%20-%20Gelson%20de%20Azevedo-1.pdf)>. Acesso em: 9 mar. 2010.

BARBOSA, Amanda. O diálogo de fontes e a coexistência de regimes de responsabilidade civil do empregador nos acidentes laborais. *Revista do Direito Trabalhista*, v. 14, n. 1, p. 10-13, jan. 2008.

BARCELLOS, Ana Paula de. Normatividade dos princípios e o princípio da dignidade da pessoa humana na constituição de 1988. *Revista de Direito Administrativo*. Rio de Janeiro, 221, p. 159-188, jul/set 2000.

BARONE, Antonio. *Il diritto del rischio*. Milano: Giuffrè Editore, 2006.

BARROS JÚNIOR, Cássio de Mesquita. Saúde e segurança do trabalho – meio ambiente do trabalho. Disponível em: <<http://www.mesquitabarros.com.br>>. Acesso em: 29 dez. 2010.

BARROS JÚNIOR, José Otávio de A. O dano moral no acidente de trabalho e a responsabilidade civil objetiva do empregador. *Revista LTr: Legislação do Trabalho* : São Paulo, v.72, n.7, pp. 827-35, jul. 2008 – e *Revista Synthesis: Direito do trabalho material e processual*. São Paulo, n. 47, p. 133-36, jul./dez. 2008.

BATISTA, Adriano Jamal. *Responsabilidade civil: critérios restritivos da atividade de risco*. 2008. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito da USP, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008.

BELTRAN, Ari Possidonio. A responsabilidade civil do empregador. *Revista de Direito do Trabalho*, v. 30, n. 115, p. 43-53, jul./set. 2000.

\_\_\_\_\_. Relações de trabalho e responsabilidade civil. *Revista do Advogado*, ano XXII, n. 66, junho/2002, São Paulo, Associação dos Advogados de São Paulo, 2002.

\_\_\_\_\_. Da responsabilidade subjetiva e objetiva do empregador por acidente do trabalho, ante as disposições do novo código civil. *Revista do Departamento de Direito do Trabalho e da Seguridade Social*. São Paulo, vol. 1, n. 1, p. 9-14, jan/jun 2006.

BESALÚ PARKINSON, Aurora V. S. La responsabilidad civil: tendencias actuales: la experiencia argentina y su posible proyección al derecho mexicano. *Revista Jurídica: Boletín Mexicano de Derecho Comparad*, n. 91, México, D.F., janeiro-abril de 1998. Disponível em: <<http://www.juridicas.unam.mx/publica/rev/boletin/cont/91/art/art3.htm>> Acesso em: 16 fev. 2010.

BESSONE, Mario. Progresso tecnológico, prodotti dannosi e controlli sull'impresa, in Política del diritto, 1974. In: ALPA, Guido; BESSONE, Mario. *La responsabilità civile*. Milano: Dott A. Giuffrè, 1980.

\_\_\_\_\_. *Casi e questioni di diritto privato*. Milano: Dott. A. Giuffrè Editore, 1994.

\_\_\_\_\_. *Trattado di diritto privato: illecito e responsabilità civile*. Torino: G. Giappichelli Editore, 2002.

BITTAR, Carlos Alberto. *Responsabilidade civil nas atividades nucleares*. São Paulo: RT, 1985.

BONILINI, Giovanni; CARNEVALI, Ugo; CONFORTINI, Massimo (a cura di). *Codice ipertestual della responsabilità civile*. Torino: Utet, 2002.

BONVINCINI, Eugênio. *La responsabilità civile*, Tomo III. Milano: Dott A. Giuffrè Editore, 1973.

BRANDÃO, Cláudio. *Acidente do trabalho e responsabilidade civil do empregador*. São Paulo: Ltr, 2009.

\_\_\_\_\_. Seminário Nacional sobre Acidente de Trabalho e Saúde Ocupacional. ANAMATRA Brasília, 13 de agosto de 2009. Disponível em: <<http://www1.anamatra.org.br/sites/1200/1223/00001136.pdf>> Acesso em: 30 mar. 2010.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Disponível em: <<http://www.mte.gov.br/>>. Acesso em: 9 mar. 2010.

\_\_\_\_\_. Ministério da Previdência Social. Disponível em: <<http://www.previdenciasocial.gov.br/conteudoDinamico.php?id=463>>. Acesso em: 2 mar. 2010.

\_\_\_\_\_. Ministério Público do Trabalho. Disponível em <[www.mpt.gov.br/](http://www.mpt.gov.br/)>. Acesso em: 2 mar. 2010.

\_\_\_\_\_. Superior Tribunal de Justiça. Disponível em: <<http://www.stj.jus.br>>. Acesso em: 2 fev. 2010.

\_\_\_\_\_. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Disponível em: <<http://www.trt4.jus.br>>. Acesso em: 4 abr. 2010.

\_\_\_\_\_. Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região. Disponível em: <[http://www.trt13.jus.br/ejud/index.php?option=com\\_content&view=category&layout=blog&id=13&Itemid=15&limitstart=15](http://www.trt13.jus.br/ejud/index.php?option=com_content&view=category&layout=blog&id=13&Itemid=15&limitstart=15)>. Acesso em: 3 nov. 2010.

\_\_\_\_\_. *Tribunal Superior do Trabalho*. Disponível em: <<http://www.tst.gov.br>>. Acesso em: 2 mar. 2010.

BRITTO, Marcelo Silva. Alguns aspectos polêmicos da responsabilidade civil objetiva no novo Código Civil. *Jus Navigandi*, Teresina, a. 8, n. 314, 17 mai. 2004. Disponível em: <<http://www1.jus.com.br/doutrina/texto.asp?id=5159>>. Acesso em: 16 mar. 2010.

BRIZ, Jaime Santos. *La responsabilidad civil: derecho sustantivo y derecho procesal*. Madrid: Editorial Montecorvo, 1989.

BRUNI, Carla de Camilo. *Direitos fundamentais dos trabalhadores e dignidade da pessoa humana: limites à flexibilização*. 2007. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito da USP, Universidade de São Paulo. São Paulo, 2007.

BUSSANI, M. et al. *La responsabilit  civile: saggi critici e rassegna di giurisprudenza*. Milano: Dott. A. Giuffr  Editore, 1988.

BUSINESS DICTIONARY. Disponível em: <<http://www.businessdictionary.com/definition/maximin-criterion.html>>. Acesso em: 23 mar. 2010.

CABANELLAS. Tratado de derecho laboral. Buenos Aires, 1949, v.1, p. 383. Apud NASCIMENTO, Amauri Mascaro. *Curso de direito do trabalho*. S o Paulo: Saraiva, 1997.

CABERO, Manuel Iglesias. La responsabilidad en el marco de la prevenci n de los riesgos laborales: algunas de sus derivaciones. *Revista jur dica de Castilla y Le n*, ISSN 1696-6759, N . 11, p. 13-36, 2007. Disponível em: <<http://74.125.93.132/search?q=cache%3ADL8mrVCg-PUJ%3Awww.jcyl.es%2Fscsiau%2FSatellite%2Fup%2Fds%2FdelaPresidencia%2Fpdf%3Bcharset%3DUTF-8%2F983%2F356%2FRJ11-05-M.Iglesias%2C0.pdf%2F%3Fasm%3Djcyl+revista+responsabilidad+civil+empleador+accidente+laboral+empleados&hl=pt-BR>>. Acesso em 8 mar. 2010.

CAIRO J NIOR, Jos . *O acidente do trabalho e a responsabilidade civil do empregador*. S o Paulo: LTr, 2009.

CALABRESI, Guido. *El coste de los accidentes: an lisis econ mico y jur dico de la responsabilidad civil*. Barcelona: Editorial Ariel, 1984.

CAMPOS, Adriana Lima de. Indeniza o por acidente de trabalho: d vidas que ainda persistem. *Revista LTr: legisla o do trabalho*, v. 72, n. 5, p. 623-628, maio, 2008.

CAMPOS, José Dias. Não existe responsabilidade objetiva derivada de acidente do trabalho em ação indenizatória promovida contra o empregador. Entendimento contrário viola às escâncaras o artigo 7º, inciso XVIII da Carta Magna. Disponível em: <http://www.diascampos.com.br>>. Acesso em: 30 dez. 2010.

\_\_\_\_\_; CAMPOS, Adelina Bitelli Dias. *Acidentes do trabalho: prevenção e reparação*. São Paulo: LTr, 1996.

CARAVITA, Beniamino. *Diritto dell'ambiente*. Bologna: Società Editrice il Mulino, 1990.

CASSANO, Giuseppe. *Capire la responsabilità civile*. Torino: G. Giappichelli Editore, 2007.

CASTRO, Guilherme de Castro. *A responsabilidade objetiva no direito brasileiro*. Rio de Janeiro: Forense, 1997.

CAVALIERI FILHO, Sérgio. *Programa de responsabilidade civil*. São Paulo: Malheiros, 2003.

CECILIA, Silvania Louzada Lamattina. *Responsabilidade do empregador por danos à saúde do trabalhador*. 2007. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007.

CENDON, Paolo. *La responsabilità civile: responsabilità extracontrattuale*. Torino: Editrice Torinese, 1998.

\_\_\_\_\_. *Commentario al codice civile: aggiornamento 1991-2001*. Torino: Editrice Torinese, 2002.

CENTRAL JURÍDICA. Disponível em: [www.centraljuridica.com/jurisprudencia/t/23/indenização](http://www.centraljuridica.com/jurisprudencia/t/23/indenização)>. Acesso em: 20 fev. 2010.

CLERK, John Frederic. *Clerk & Lindsell on torts*. London: Sweet & Maxwell, 1989.

COMPORTI, Marco. *Fatti illeciti: le responsabilità oggettive*. Milano: Dott. A. Giuffrè, 2009.

CORRAR, Luiz João. O modelo custo-volume-lucro e a teoria bayesiana. *Revista de Administração, Instituto de Administração FEA/USP*. São Paulo v. 28, n. 4, p. 27-35, outubro/dezembro 1993.

CORRÊA FILHO, Heleno Rodrigues. O Fator Acidentário Previdenciário como instrumento epidemiológico de controle de riscos do trabalho. *Revista Brasileira de Epidemiologia*, vol.8 n.4, São Paulo, dez. 2005. Disponível em: [www.scielo.br/scielo.php?pid=s1415](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=s1415)>. Acesso em: 3 abr. 2010.

COSTA, Hertz Jacinto. *Manual de acidente do trabalho*. Curitiba: Juruá, 2009.

COSTA, Mateus Bittencourt da. Responsabilidade civil por acidente de trabalho. *Revista do Direito Trabalhista*, v. 13, n. 5, p. 32-33, maio 2007.

CHRISTIE, George C.; MEEKS, James E. *Cases and materials on the law of torts*. St. Paul, Minn.: West Publishing Co., 1990.

COMPARATO, Fábio Konder. A afirmação histórica dos direitos humanos. *Revista de Direito Administrativo*, n. 219, p. 237-238, 2000.

CUEVA, Mario de La. *Derecho mexicano del trabajo*. Cidade de México, Porrúa, 1960. NASCIMENTO, Amauri Mascaro. *Curso de direito do trabalho*. São Paulo: Saraiva, 1997

DALLEGRAVE NETO, José Affonso. *Responsabilidade Civil no Direito do Trabalho*. São Paulo: Ltr, 2005.

\_\_\_\_\_. *Acidente do trabalho em atividade normal de risco*. Direito e Justiça – O Estado do Paraná. Disponível em: <<http://www.parana-online.com.br/canal/direito-e-justica/news/302552>>. Acesso 2 fev. 2010.

DELGADO, José Augusto. *Ética no Novo Código Civil*. Superior Tribunal de Justiça. Disponível em: [http://bdjur.stj.jus.br/xmlui/bitstream/handle/2011/9281/A\\_%C9tica\\_no\\_Novo\\_C%F3digo\\_Civil.pdf.txt;jsessionid=535A8F3FC7E78DFCC967AC218511E9A5?sequence=3](http://bdjur.stj.jus.br/xmlui/bitstream/handle/2011/9281/A_%C9tica_no_Novo_C%F3digo_Civil.pdf.txt;jsessionid=535A8F3FC7E78DFCC967AC218511E9A5?sequence=3). Acesso em: 21 mar. 2010.

DIAS, José de Aguiar. *Da responsabilidade civil*. Rio de Janeiro: Revista Forense, 1944.

DIAS, Ronaldo Brêtas de Carvalho. Responsabilidade civil e extracontratual: parâmetros para o enquadramento das atividades perigosas. *Revista Forense*, v. 296, p.132

DÍEZ-PICAZO GIMÉNEZ, Gema. *Los riesgos laborales: doctrina y jurisprudencia civil*. Navarra: Editorial Aranzadi, 2007.

DIEZ SCHWERTER, José Luis. Responsabilidad civil derivada de accidentes del trabajo y enfermedades profesionales: Aspectos relevantes de su regulación y operatoria actual. *Revista de Derecho de la Pontificia Universidad Católica de Valparaíso* [online]. n.31, p. 163-185, 2008. Disponível em: <[http://www.scielo.cl/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0718-68512008000200002&lng=es&nrm=iso&tlng=esv](http://www.scielo.cl/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0718-68512008000200002&lng=es&nrm=iso&tlng=esv)>. Acesso em: 9 mar. 2010.

DI MARTINO, Vittorio. *La responsabilità civile nelle attività pericolose e nucleari*. Milano: Giuffrè, 1979. Apud RECANO, Paolo. *La responsabilità civile da attività pericolose*. Milano: Casa Editrice Dott. Antonio Milani, 2001.

DINIZ, Maria Helena. *Direito civil brasileiro: responsabilidade civil*. São Paulo: Saraiva, 2002.

DULBOLINO, Pietro et al. *Codice civile comentato com la giurisprudenza*. Piacenza: Casa Editrice La Tribuna, 2009.

ESPAÑA. Real Decreto 5/2000. Disponível em:  
<http://www.uco.es/organiza/personal/sindicatos/cgt/pages/legislacion/sociales/Ley-Infracciones-Sanciones-Orden-Social.pdf> . Acesso em: 9 mar. 2010.

ESPAÑA. TRLISOS – Texto Refundido de la Ley sobre Infracciones y Sanciones en el Orden Social. 1-1-2001 Disponível em:  
<<http://www.uco.es/organiza/personal/sindicatos/cgt/pages/legislacion/sociales/Ley-Infracciones-Sanciones-Orden-Social.pdf>> Acesso em: 9 mar. 2010.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. *Tort Law*. Disponível em:  
<<http://www.lexisnexis.com/lawschool/study/outlines/html/torts/torts16.htm>>. Acesso em: 1 abr. 2010.

FELICIANO, Guilherme Guimarães. Meio ambiente do trabalho e responsabilidade civil por danos causados ao trabalhador: dupla face ontológica. *Revista do Tribunal do Trabalho da 15ª Região*. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=8452>>. Acesso em: 20 out. 2010.

FERNANDES, Annibal. *Os acidentes do trabalho*. 2. ed. São Paulo: LTr, 2003.

FERRAZ, Anna Cândida Cunha. *Processos informais de mudança na Constituição: mutações constitucionais e mutações inconstitucionais*. São Paulo: Max Limonad, 1986.

FISCHER, Daniela. Percepção de risco e perigo: um estudo qualitativo no setor de energia elétrica. ENCONTRO NACIONAL DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO, XXII. Curitiba, 23 a 25 de outubro de 2002. *Anais...* Disponível em:  
<[http://www.abepro.org.br/biblioteca/ENEGEP2002\\_TR47\\_1314.pdf](http://www.abepro.org.br/biblioteca/ENEGEP2002_TR47_1314.pdf)>. Acesso em: 26 mai. 2010.

FLEMING, John G. *The law of torts*. Sidney: The Law Book, 1987.

FRANÇA, Rodrigo Dumans. *A teoria do risco aplicada à responsabilidade objetiva*, 2009. 125p. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

FRANZONI, Massimo. *Commentario del codice civile: libro quarto – delle obbligazioni*. Bologna: Zanichelli Editore, 1993.

\_\_\_\_\_. *La responsabilità oggettiva*. Milano: Casa Editrice Dott. Antonio Milani, 1995.

\_\_\_\_\_. *Trattato della responsabilità civile: l'illecito*. Milano: Dott. A. Giuffrè Editore, 2010.

FREITAS, Marcos Airton de Souza. *Análise de risco e incerteza na tomada de decisão na gestão hidroambiental*. Agência Nacional de Águas – ANA. Disponível em:  
<<http://www.ana.gov.br/AcoesAdministrativas/CDOC/ProducaoAcademica/Marcos%20Airton%20de%20S.%20Freitas/An%20alise%20de%20risco%20e%20incerteza.pdf>>. Acesso em: 23 mar. 2010.

FREUDENTHAL, Sergio Henrique Pardal Bacellar. *A evolução da indenização por acidente do trabalho*. São Paulo: LTr, 2007.

\_\_\_\_\_. Os acidentes do trabalho e as responsabilidades. *Revista de Direito Social*, Porto Alegre, v. 7, n. 27, p. 11-16, jul./set. 2007.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. *Novo curso de direito civil*. São Paulo: Saraiva, 2006.

\_\_\_\_\_. Responsabilidade dos bancos por assaltos em terminais eletrônicos. Disponível em: <<http://www1.jus.com.br/doutrina/texto.asp?id=8301>>. Acesso em: 21 mar. 2010.

GALGANO, Francesco. *I fatti illeciti*. Padova: Casa Editrice Dott. Antonio Milani, 2008.

GALLO, Paolo. *Introduzione alla responsabilità civile: articoli 2043/2059 C.C.* Torino: G. Giappichelli Editore, 2000.

GARCÍA CANALES, Mariano. *La responsabilidad administrativa del empresario en materia de prevención de riesgos laborales: estudio de las infracciones muy graves*, 2008. 466p. Tese (Doutorado) – Universidade de Murcia, Espanha, 2008.

GEMIGNANI, Tereza Aparecida Asta. Responsabilidade do empregador por dano decorrente de acidente do trabalho / doença profissional: subjetiva ou objetiva? *Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região*. São Paulo, n. 28, p. 19-24, 2006. Disponível em: [http://www.trt15.jus.br/escola\\_da\\_magistratura/Rev28Art1.pdf](http://www.trt15.jus.br/escola_da_magistratura/Rev28Art1.pdf). Acesso em: 20 fev. 2010.

GERI, Vinício. *Responsabilità civile per danni da cose ed animali: nesso causale, attività pericolose, cose in custodia, animali, rovina di edificio, vizi del veicolo*. Milano: Giuffrè Editore, 1962.

GIORDANI, José Acir Lessa. *A responsabilidade civil objetiva genérica no código civil de 2002*. Rio de Janeiro: Lumem Juris, 2004.

GODINHO, Maurício Godinho Delgado. *Curso de Direito do Trabalho*. São Paulo: LTR, 2007.

GODOY, Cláudio Luiz Bueno de. *A responsabilidade civil pelo risco da atividade: uma cláusula geral no código civil de 2002*, 276 p. Tese (Livre-Docência) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, Universidade de São Paulo. São Paulo, 2007.

\_\_\_\_\_. SEMINÁRIO NACIONAL SOBRE ACIDENTE DE TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL. ANAMATRA. Brasília, 13 de agosto de 2009. *Anais...* Disponível em: <<http://www1.anamatra.org.br/sites/1200/1223/00001136.pdf>>. Acesso em: 30 mar. 2010.

GODOY, Luiz Arthur de. *Responsabilidade de direito comum e dano resultante do acidente do trabalho*. 2003. Tese (Doutorado) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, Universidade de São Paulo. São Paulo, 2003.

GOLDSCHMIDT, Paulo Clarindo. A Teoria da Decisão Bayesiana na Estratégia Mercadológica. *Revista de Administração de Empresa*. Rio de Janeiro, vol. 10, p. 65/77, jan/mar 1970. Disponível em: <<http://www16.fgv.br/rae/artigos/2605.pdf>>. Acesso em: 23 mar. 2010.

GOMES, Dinaura Godinho Pimentel. *Direito do trabalho e dignidade da pessoa humana no contexto da globalização econômica: problemas e perspectivas*. São Paulo: LTr, 2005.

\_\_\_\_\_. O Respeito ao princípio da dignidade do trabalhador pelo Estado-Empregador: A inafastável observância da garantia do conteúdo essencial dos direitos fundamentais e do princípio da proporcionalidade. *Revista LTr*, Vol. 68, p. 292-297, março/2004.

GONÇALVES, Carlos Roberto. *Responsabilidade Civil*. São Paulo: Saraiva, 2005.

GRAMSTRUP, Erik Frederico. Responsabilidade objetiva na cláusula geral codificada e nos microsistemas. In: DELGADO, Mário Luiz; ALVES, Jones Figueiredo. *Novo código civil: questões controvertidas*. São Paulo: Método, 2006, p. 125-140.

GUERRA FILHO, Willis Santiago. *Processos constitucionais e direitos fundamentais*. São Paulo: Celso Bastos, 2001.

GUERRERI, Dante; GUERRERI, Gigliola. *La responsabilità*. Milano: Giuffrè Editore, 2004.

GUITIÉRREZ-SOLAR, Beatriz. *El deber de seguridad y salud em El trabajo*. Um estudo sobre su naturaleza jurídica. Madrid: CES, 1999, p. 141. ACKERMAN, Mario E.; TOSCA, Diego M. *Tratado de derecho del trabajo*. Santa Fé: Rubinzal-Culzoni, 2007.

\_\_\_\_\_. Protección por accidentes de trabajo de la seguridad social y responsabilidad civil por riesgo. *Revista del Ministerio y Asuntos Sociales*, ISSN 1137-5868, n. 53, 2004, p. 363-394 Disponível em: <<http://74.125.93.132/search?q=cache%3A0IYSWKSgpcAJ%3Awww.mtin.es%2Fes%2Fpublica%2Frevista%2Fnumeros%2F53%2Fest14.pdf+revista+Responsabilidad+civil+riesgo+Por+accidente+de+trabajo&hl=pt-BR&gl=br>>. Acesso 7 mar. 2010.

HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes. *Responsabilidade pressuposta*. Belo Horizonte: Del Rey, 2005.

\_\_\_\_\_. Responsabilidade pressuposta: evolução de fundamentos e de paradigmas da responsabilidade civil na contemporaneidade. In: DELGADO, Mário Luiz; ALVES, Jones Figueiredo. *Novo código civil: questões controvertidas*. São Paulo: Método, 2006.

ITÁLIA. Códice Civile. Disponível em: <[http://www.governo.it/Governo/Provvedimenti/testo\\_int.asp?d=39106](http://www.governo.it/Governo/Provvedimenti/testo_int.asp?d=39106)>. Acesso em: 30 mar. 2010.

\_\_\_\_\_. Corte Suprema di Cassazione. Disponível em: <<http://www.cortedicassazione.it/>>. Acesso em: 18 mai. 2010.

\_\_\_\_\_. Costituzione. Disponível em: [http://www.governo.it/Governo/Costituzione/1\\_titulo3.html](http://www.governo.it/Governo/Costituzione/1_titulo3.html). Acesso em: 29 mar. 2010.

\_\_\_\_\_. Decreto n. 1124 de 30/06/1965. Disponível em: <http://normativo.inail.it/bdninternet/docs/dpr112465.htm>. Acesso em: 20 mai. 2010.

JORNAL JURID. Disponível em: <http://jornal.jurid.com.br/materias/noticias/recurso-revista-dano-moral-artigo-7-xxviii-constituicao-federal-culpa-lato-sensu-precedente-sbdil-desta-corte-desprovemento>. Acesso em: 3 nov. 2010.

JUSBRASIL: JURISPRUDÊNCIA. Disponível em: <http://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/196699/agravo-regimental-no-agravo-de-instrumento-agrg-no-ag-559359-sp-2003-0189464-0-stj>. Acesso em: 19 jul. 2010.

KANT, Immanuel. *Fundamentação da metafísica dos costumes*. São Paulo: Abril Cultural, 1980 (Coleção Os Pensadores – volume Kant II). Apud HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes. Responsabilidade pressuposta: evolução de fundamentos e de paradigmas da responsabilidade civil na contemporaneidade. In: DELGADO, Mário Luiz; ALVES, Jones Figueiredo. *Novo código civil: questões controvertidas*. São Paulo: Método, 2006.

KIRCHNER, Felipe. A responsabilidade civil objetiva no art. 927, parágrafo único, do CC/2002. *Revista dos Tribunais*. São Paulo, ano 97, volume 871, p. 36-65, maio 2008.

KOCH, B. A. Responsabilidade objetiva. In: MARTÍN-CASALS, Miquel (Coord.). *Principios de derecho europeo de la responsabilidad civil*. Sevilla: Editorial Aranzadi, 2008.

\_\_\_\_\_; KOZIOL, H. *Unification of Tort Law: strict liability*. The Hague/London/New York: Kluwer Law International, 2001.

KRESS, Ken. The seriousness of harm thesis for abnormally dangerous activities. In: OWEN, David G. *Philosophical Foundations of Tort Law*. Oxford: Oxford University Press, E.U.A., 1997.

LAMEDICA, Tommaso. *Codice civile*. Milano: IPSOA Editore, 2003.

LANDI, Flávio. A responsabilidade objetiva do empregador pelo risco inerente às atividades perigosas ou insalubres e àquelas reputadas como de alto índice de acidentes laborais. ANAMATRA. Disponível em: [http://www.anamatra.org.br/hotsite/conamat06/trab\\_cientificos/teses/tese%20flavio%20landi.doc](http://www.anamatra.org.br/hotsite/conamat06/trab_cientificos/teses/tese%20flavio%20landi.doc). Acesso 9 mar. 2010.

LEITE, Celso Barroso. Acidente do trabalho, previdência social e Constituição. *Revista de Previdência social*, n. 119, 1990.

LIMA, Alvino. *Culpa e Risco*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998.

LIMA E SILVA, P. P. et al. *Dicionário brasileiro de ciências ambientais*. Rio de Janeiro: Thex, 1999.

LOGUERCIO, Antônia Mara Vieira. Da responsabilidade objetiva e do ônus da prova nas ações indenizatórias por acidente de trabalho. *Juris Plenum*, v. 3, n. 11, p. 27-32, abr. 2007.

LOPES, Othon de Azevedo. Dignidade da pessoa humana e responsabilidade civil. *Revista de Direito Administrativo*. Rio de Janeiro, vol. 238, p. 207-235, outubro/dezembro 2004.

LOPES, Teresa Ancona. *O dano estético: responsabilidade civil*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

\_\_\_\_\_. Principais linhas de responsabilidade civil no direito brasileiro contemporâneo. São Paulo, Quartier Latin, 2008. In: AZEVEDO, Antonio Junqueira de; TORRES, Heleno Taveira; CARBONE, Paolo (Coord.). *Princípios do novo Código Civil brasileiro e outros temas: homenagem a Tullio Ascarelli*. São Paulo: Quartier Latin, 2008.

\_\_\_\_\_. *Nexo causal e produtos potencialmente nocivos: a experiência brasileira do tabaco*. São Paulo: Quartier Latin, 2008.

LUHMANN, Niklas. *Risk: a sociological theory*. Berlin/New York: Walter de Gruyter, 1993.

MACHADO, Hugo de Brito. *Curso de Direito Tributário*. São Paulo: Malheiros, 2009

MAGANO, Octavio Bueno; MALLET, Estevão. *O Direito do trabalho na constituição*. Rio de Janeiro: Forense, 1993.

MAGANO, Octávio Bueno. A previdência social em face da Constituição. *Revista de Previdência Social*, n. 93

MAIOR, Jorge Luiz Souto. A responsabilidade civil objetiva do empregador com relação a danos pessoais e sociais no âmbito das relações do trabalho. *Revista Trabalhista: direito e processo*, v. 3, n. 12, p. 99-112, out./dez. 2004.

\_\_\_\_\_. *Revista Synthesis: Direito do trabalho material e processual*. São Paulo, n. 47, p. 20-25, jul./dez. 2008.

MANNRICH, Nelson. Saúde, Higiene e Segurança. In: ROMITA, Arion Sayão (Coord.). *Curso de direito constitucional do trabalho: estudos em homenagem ao professor Amaury Mascaro Nascimento*. Vol. I, São Paulo: LTr, 1991, p. 254-273.

MANUS, Pedro Paulo Teixeira. A responsabilidade no novo código civil e o direito do trabalho. *Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região*. Campinas, n. 22, p. 95-108, jan-jun 2003. Disponível em: [http://trt15.gov.br/escola\\_da\\_magistratura/Rev22Art5.pdf](http://trt15.gov.br/escola_da_magistratura/Rev22Art5.pdf). Acesso em: 2 abr. 2010.

MARCELLUS, Cassius. Seguro Acidente do Trabalho – SAT/RAT. Fator Acidentário de Prevenção – FAP. Desin – Núcleo de Estudos de Relações Trabalhista. FIESP. Disponível em: [http://www.fiesp.com.br/irs/conjur/pdf/transparencias\\_reuniao\\_conjur\\_23\\_11\\_09\\_fator\\_acident%C3%A1rio\\_de\\_prevencao\\_cassius\\_marcellus.pdf](http://www.fiesp.com.br/irs/conjur/pdf/transparencias_reuniao_conjur_23_11_09_fator_acident%C3%A1rio_de_prevencao_cassius_marcellus.pdf). Acesso em: 2 mar. 2010.

MARTÍN-CASALS, Miquel (Coord.). *Principios de derecho europeo de la responsabilidad civil*. Sevilla: Editorial Aranzadi, 2008.

MARTINEZ, Pedro Romano. *Acidentes de trabalho*. Lisboa, 1996.

MAZEAUD, Henri; MAZEAUD, Leon. *Traité théorique et pratique de la responsabilité civile délictuelle et contractuelle*. Paris: Librairie du Recueil Sirey, 1938.

MELO, Raimundo Simão de. *Direito ambiental do trabalhador e a saúde do trabalhador: responsabilidades legais, dano material, dano moral, dano estético*. São Paulo: Ltr, 2004.

\_\_\_\_\_. Responsabilidade nas doenças ocupacionais e acidentes decorrentes de danos ao meio ambiente do trabalho. ANAMATRA. Disponível em: [http://www.anamatra.org.br/jornada/propostas/com4\\_proposta14.pdf](http://www.anamatra.org.br/jornada/propostas/com4_proposta14.pdf). Acesso em: 01 nov. 2010.

\_\_\_\_\_. Responsabilidade objetiva e inversão da prova nos acidentes de trabalho. *Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região*, Campinas, São Paulo, n. 30, p. 79-100, 2007. Disponível em: [http://trt15.gov.br/escola\\_da\\_magistratura/Rev30\\_art5.pdf](http://trt15.gov.br/escola_da_magistratura/Rev30_art5.pdf). Acesso em: 22 fev. 2010.

\_\_\_\_\_. Nos acidentes de trabalho envolvendo servidor público, a responsabilidade do Estado é objetiva. ANAMATRA, 1ª Jornada de Direito Material e Processual na Justiça do Trabalho. Disponível em: [http://www.anamatra.org.br/jornada/propostas/com4\\_proposta15.pdf](http://www.anamatra.org.br/jornada/propostas/com4_proposta15.pdf). Acesso em: 26 mai. 2010.

\_\_\_\_\_. Acidente de trabalho – responsabilidade com e sem culpa. Disponível em: <http://www.jusvox.com.br/mostraArtigo.asp?idNoticia=1784> >. Acesso em: 29 dez. 2010.

MONATERI, Pier Giuseppe. *Le fonti delle obbligazioni: la responsabilità civile*. Torino: Editroce Rorinese, 1998.

MORA ALARCÓN, José Antonio (Director). *Hacia una legislación integral sobre el accidente de trabajo*. Madrid: Lerko Print, 2007.

MORAES, Alexandre de. *Direitos humanos fundamentais*. São Paulo: Atlas, 2000.

MORAES, Evaristo de. *Os acidentes no trabalho e a sua reparação*. São Paulo: LTr, 2009.

MORAES, Maria Celina Bodin de. Risco, solidariedade e responsabilidade objetiva. *Revista dos Tribunais*, ano 95, volume 854, p. 11-37, dezembro de 2006.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. *Curso de Direito do Trabalho*. São Paulo: Saraiva, 1989.

OLEA, Manoel Alonso. El concepto de accidente de trabajo. Disponível em: <http://www.bibliojuridica.org/libros/2/683/18.pdf>. Acesso em 22 mar. 2010.

OLIVEIRA, Sebastião Geraldo de. *Proteção jurídica à saúde do trabalhador*. São Paulo: Ltr, 2004.

\_\_\_\_\_. Responsabilidade civil objetiva por acidente do trabalho: teoria do risco. *Revista LTr*, vol. 68, n.4, p. 405-416, abril de 2004.

\_\_\_\_\_. *Indenizações por acidente do trabalho ou doença ocupacional*. São Paulo: LTr, 2008.

\_\_\_\_\_. Cumulação da indenização por acidente do trabalho com os benefícios acidentários. *Revista LTr*, vol 69, novembro de 2005.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO – OIT. Locais de trabalho seguros e saudáveis. Tornar o trabalho digno de uma realidade. Lisboa, OIT, 2007. Disponível em: <[http://www.oitbrasil.org.br/ipecc/hotsite/12\\_junho/criancas.php](http://www.oitbrasil.org.br/ipecc/hotsite/12_junho/criancas.php)>. Acesso em: 4 abr. 2010.

PAMPLONA FILHO, Rodolfo. Responsabilidade nas relações de trabalho e o Novo Código Civil brasileiro. *Decisório trabalhista*, n. 105, p. 9-26, abr. 2003.

\_\_\_\_\_. Responsabilidade civil nas relações de trabalho e o novo código civil brasileiro. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=6723>>. Acesso em: 5 mar. 2010.

\_\_\_\_\_. Responsabilidade nas relações de trabalho e novo código civil brasileiro. *Revista de Direito do Trabalho*, ano 29, p.158-176, julho-setembro de 2003.

PAULA, Carolina Bellini de. *As excludentes de responsabilidade objetiva*. São Paulo: Atlas, 2007.

PEREIRA, Alexandre Demetrius. Novos aspectos jurídicos da responsabilidade civil por acidente ou doença do trabalho. *Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região*, n. 28, p. 73-87, 2006.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. *Responsabilidade civil*. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

PÉREZ KÖHLER, Alejandro. La responsabilidad civil del patrono por el accidente laboral de sus empleados: aspectos sustantivos. *Anuario de la Facultad de Derecho de la Universidad de Alcalá*, Editora Universidad de Alcalá, p. 174-196, 2005. Disponível em: <[http://www2.uah.es/historiadelderecho/pdf/10resp\\_accidente\\_laboral.pdf](http://www2.uah.es/historiadelderecho/pdf/10resp_accidente_laboral.pdf)>. Acesso em: 03 out. 2010.

PERRY, Stephen R. Risk, harm, and responsibility. In: OWEN, David G. *Philosophical Foundations of Tort Law*. Oxford: Oxford University Press, E.U.A., 1997.

PLÁ RODRIGUES, Américo. Los principios de derecho del trabajo. Montevideo, 1975, p. 17. VILLELA, Fábio Goulart. O princípio constitucional da dignidade da pessoa humana no direito do trabalho. *Revista LTR*, vol. 74, n. 01, p. 91-96, janeiro de 2010.

\_\_\_\_\_. Accidentes de trabajo: ¿Seguro mercantil o seguro social? *Revista de Política Social*, ISSN 0034-8724, n. 120, p. 5, 1978. Disponível em: <<http://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=2494334>>. Acesso 3 mar. 2010.

- PIANOVSKI, Carlos Eduardo. Responsabilidade civil por danos produzidos no curso de atividade econômica e a tutela da dignidade da pessoa humana: o critério do dano ineficiente. In: DELGADO, Mário Luiz; ALVES, Jones Figueiredo. *Novo código civil: questões controvertidas*. São Paulo: Método, 2006, p. 67-84.
- PINTO, José Augusto Rodrigues. Breves cogitações sobre a responsabilidade no direito do trabalho. *Revista de Direito do Trabalho*, n. 117, ano 31, p.115-136, janeiro-março de 2005.
- RECANO, Paolo. *La responsabilità civile da attività pericolose*. Milano: Casa Editrice Dott. Antonio Milani, 2001.
- REIS, Jair Teixeira dos; BATISTA, José Carlos. *A empreitada na indústria da construção civil, o acidente de trabalho e a responsabilidade civil*. São Paulo: LTr, 2009.
- RICHTHOFEN, Wolfgang Von. *Inspeção do trabalho: um guia da profissão*. Coimbra: Coimbra Editora, 2006.
- RIPERT, Georges. *A Regra moral nas obrigações civis*. Campinas: Bookseller, 2002.
- RIZZARDO, Arnaldo. *Responsabilidade civil: Lei n. 10.406 de 10.1.2002*. Rio de Janeiro: Forense, 2005.
- RIZZATTI, Lionello. *Prevenzione grandi rischi industriali: inconlunità publica – salute*. Milano: Pirola Editore, 1989.
- ROMERO RODENAS, Maria José (Coord.). *Accidente de trabajo y sistema de prestaciones*. Albacete: Editorial Bomarzo, 2009.
- RUPERTO, Cesare. *La giurisprudenza sul codice civile*. Milano: Dott. A. Giuffrè Editore, 2009.
- RODOTÀ, S. Il problema della responsabilità civile, Milano, 1964. Apud ALPA, Guido; BESSONE, Mario. *La responsabilità civile*. Milano: Dott A. Giuffrè, 1980, p. 136.
- RODRIGUES, Silvio. *Direito civil: responsabilidade civil, vol. 4*. São Paulo: Saraiva, 2004.
- ROSSI, Fernando. Do acidente do trabalho ao dano ambiental individual: inaplicabilidade da responsabilidade objetiva. *Unijus: revista jurídica*, v. 12, n. 16, p. 121-132, maio 2009.
- SAAD, Teresinha Lorena Pohlmann. *Responsabilidade civil da empresa nos acidentes do trabalho*. São Paulo: LTr, 1999.
- SADY, João José. *Direito do meio ambiente do trabalho*. São Paulo: LTr, 2000.
- SALIM, Adib Pereira Netto. A teoria do risco criado e a responsabilidade objetiva do empregador em acidentes de trabalho. *Revista LTr: legislação do trabalho*, v. 69, n. 4, p. 457-463, abr. 2005 – *Rev. Trib. Reg. Trab. 3ª Reg.*, Belo Horizonte, v.41, n.71, p.97-

110, jan./jun.2005 . Disponível em:  
<[http://www.mg.trt.gov.br/escola/download/revista/rev\\_71/Adib\\_Salim.pdf](http://www.mg.trt.gov.br/escola/download/revista/rev_71/Adib_Salim.pdf)> Acesso em: 5 mar. 2010.

SANTOS, Enoque Ribeiro dos. *Responsabilidade objetiva e subjetiva do empregador em face do novo Código Civil*. São Paulo: LTr, 2008

SANTOS, Fernando Ferreira dos. *Princípio constitucional da dignidade da pessoa humana*, p. 27. HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes. Responsabilidade pressuposta: evolução de fundamentos e de paradigmas da responsabilidade civil na contemporaneidade. In: DELGADO, Mário Luiz; ALVES, Jones Figueiredo. *Novo código civil: questões controvertidas*. São Paulo: Método, 2006.

SANTOS, Marco Fridolin Sommer. Acidente do trabalho e crise do Welfare State. Disponível em: <<http://www.bloglawandeconomics.org/>>. Acesso em: 10 nov. 2010.

SÃO PAULO (Estado). IAC - Instituto Agrônomo. Disponível em: <[http://www.iac.sp.gov.br/conteudo\\_noticias\\_pop.asp?id=309](http://www.iac.sp.gov.br/conteudo_noticias_pop.asp?id=309)>. Acesso em: 5 abr. 2010.

SCHIAVI, Mauro. Aspectos polêmicos das exceções de impedimento, suspeição e incompetência no processo do trabalho à luz da CLT, do TST e do CPC. *Revista LTr*. São Paulo, vol. 70, n. 5, p. 574-584, maio de 2006.

SILVA, Cristiane Ribeiro da. Acidente do trabalho e responsabilidade civil do empregador. *Revista IOB: legislação trabalhista*, v. 17, n. 206, p. 79-108, ago. 2006.

SILVA, José Afonso da. A dignidade da pessoa humana como valor supremo da democracia. *Revista de Direito Administrativo*, n. 212, p. 89-94, abr./jun. 1998.

SILVA, José Antônio Ribeiro de Oliveira. A responsabilidade civil e o novo código. *Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região*, Campinas, São Paulo, n. 21, 2002. Disponível em: <[http://trt15.gov.br/escola\\_da\\_magistratura/Rev21Art10.pdf](http://trt15.gov.br/escola_da_magistratura/Rev21Art10.pdf)>. Acesso em: 24 set. 2008.

SILVA, Otávio Pinto. Responsabilidade do empregador por acidente de trabalho. *Revista Synthesis: Direito do trabalho material e processual*. São Paulo, n. 47, p. 25, jul./dez. 2008.

SOUZA, Edinilsa Ramos de; MINAYO, Maria Cecília de Souza. Policial. Risco como profissão: mortalidade vinculada ao trabalho. *Ciência & Saúde Coletiva*, vol.10, nº.4 Rio de Janeiro Oct./Dec. 2005. Disponível em: <[http://www.scielo.org/scielo.php?pid=S1413-81232005000400015&script=sci\\_arttext&tlng=es](http://www.scielo.org/scielo.php?pid=S1413-81232005000400015&script=sci_arttext&tlng=es)>. Acesso em: 16 mar. 2010.

SOUZA, Vidal de; BLANK, Vera LG e CALVO, Maria Cristina Marino. Cenários típicos de lesões decorrentes de acidentes de trabalho na indústria madeireira. *Revista de Saúde Pública*, vol.36, no.6. São Paulo, dec. 2002. Disponível em: <[http://www.scielo.org/scielo.php?pid=S0034-89102002000700007&script=sci\\_arttext&tlng=](http://www.scielo.org/scielo.php?pid=S0034-89102002000700007&script=sci_arttext&tlng=)>. Acesso em: 16 mar. 2010.

STOCCO, Rui. *Responsabilidade civil e sua interpretação jurisprudencial*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

\_\_\_\_\_. A responsabilidade civil. In: FRANCIULLI NETTO, Domingos; MENDES, Gilmar Ferreira; MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva. *O novo Código Civil: estudos em homenagem ao professor Miguel Reale*. São Paulo: LTr, 2003, p. 780-815.

\_\_\_\_\_. *Tratado de Responsabilidade Civil*. São Paulo: RT, 2004.

SÜSSEKIND, Arnaldo. *Convenções da OIT*. São Paulo: LTr, 1998.

TEIXEIRA, Edy Wilson Biava. A responsabilidade civil do empregador por acidente do trabalho. *Revista IOB, trabalhista e previdenciária*, Porto Alegre, v. 17, n. 213, p. 71-90, mar. 2007.

TEIXEIRA, Sidnei Alves. Responsabilidade civil do empregador por acidente do trabalho. *Revista Synthesis: Direito do trabalho material e processual*. São Paulo, n. 47, p. 28, jul./dez. 2008.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. *Comentários ao novo Código*. Coord. Sálvio de Figueiredo Teixeira. Rio de Janeiro: Forense, 2003, v.3, t. 2.

TORRES, Ricardo Lobo. O princípio fundamental da dignidade humana. In: VELLOSO, Carlos Mário da Silva; ROSAS, Roberto; AMARAL, Antônio Carlos Rodrigues do (coord.). *Princípios constitucionais fundamentais: estudos em homenagem ao professor Ives Gandra da Silva Martins*. São Paulo: Lex, 2005, p. 884-894.

TRIMARCHI, P. Rischio, p. 30-34. Apud ALPA, Guido; BESSONE, Mario. *La responsabilità civile*. Milano: Dott A. Giuffré, 1980.

UEDA, Andréa Silva Rasga. *Responsabilidade civil nas atividades de risco: um panorama atual a partir do código civil de 2002*. 2008. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo 2008.

VASQUEZ VIALLAR, Antônio. *La responsabilidad en el derecho del trabajo*. Buenos Aires: Editorial Astreal, 1988.

VENOSA, Silvio de Salvo. A responsabilidade objetiva no novo código civil. Disponível em: <[www.societario.com.br/demarest](http://www.societario.com.br/demarest)>. Acesso em: 6 mar. 2010.

\_\_\_\_\_. *Direito civil: responsabilidade civil*. São Paulo: Atlas, 2005.

VIANA, Felipe Benedito. *O controle de constitucionalidade finalístico*. 2010. Tese (Mestrado) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, Universidade de São Paulo. São Paulo, 2010.

VILELA, Fábio Goulart. O princípio constitucional da dignidade da pessoa humana no direito do trabalho. *Revista LTR*, vol. 74, n. 01, p.81-88, janeiro de 2010.

VISINTINI, Giovanna. *Tratado de la responsabilidad civil*. Buenos Aires: Editorial Astrea de Alfredo y Ricardo Depalma, 1999.

ZANTINELLI, Leandro Martins. Responsabilidade civil objetiva no Brasil: uma crítica às explicações habituais. *Revista Trimestral de Direito Civil*. Rio de Janeiro, v. 20, p. 211-232, outubro-dezembro 2004.

ZÚÑIGA RODRÍGUEZ, Laura. Problemas de responsabilidad (penal, administrativa y civil) en el ámbito empresarial por accidentes de trabajo. *Revista Electrónica de Ciencia Penal y Criminología*. n. 10-10, p. 10:1-10:15, 2008. Disponível em: <<http://criminet.ugr.es/recpc/10/recpc10-10.pdf>>. Acesso em: 4 mar. 2010.